



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 045/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 045/2022, que Dispõe sobre a gratificação pela prestação de serviços nos Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Serviço de Transporte Sanitário Eletivo e Serviço de Radiologia do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica e dá outras providências.

O projeto em comento trata-se de providência necessária, para fazer jus ao trabalho desenvolvido por estes notáveis profissionais, que com muita competência, dedicação e forte espírito humanitário, laboram incessantemente pelo pronto restabelecimento de pessoas de nossa comunidade, acometidas de alguma situação, que necessitam de atendimento urgente de suporte a vida, como também aqueles outros servidores que trabalham na condição preventiva à saúde dos cidadãos.

Essencialmente, este Projeto cria a gratificação específica para compensação pelo desempenho de funções especiais por estes servidores e atua também na valorização e incentivo aos profissionais para comporem as equipes de atuação de tão valiosas funções dentro do Sistema de Saúde de Urgência e Emergência deste Município.

Sendo assim, esta Administração Municipal dentro de suas prerrogativas de gerenciamento financeiro do Município de Guaíba, com intuito de zelar e manter o equilíbrio de suas receitas e despesas, e ainda, praticar todos os esforços que possam edificar cada vez mais, os vencimentos desta importante classe de profissionais, vem

PLE 045/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018863 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E99177EB03070BE7A32EEEE34ED0BACF3





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

através da presente propositura, apresentar aos Senhores Vereadores a formatação desses novos valores que irão compor suas remunerações.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei a essa colenda Casa Legislativa, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Guaíba, 07 de julho de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 045/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018863 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E99177EB03070BE7A32EEEE34ED0BACF3





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a gratificação pela prestação de serviços nos Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Serviço de Transporte Sanitário Eletivo e Serviço de Radiologia do serviço de Pronto Atendimento e Policlínica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação pela prestação de serviços nos Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Serviço de Transporte Sanitário Eletivo e Serviço de Radiologia do serviço de Pronto Atendimento e Policlínica, somente aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos efetivos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia e Motorista – Condutor Socorrista.

Parágrafo único. É vedado o pagamento desta gratificação aos ocupantes de cargo em comissão, funções de coordenação ou direção, ou assemelhados, do mencionado serviço de saúde.

Art. 2º. Desde que comprovada a execução das atividades previstas no art. 1º desta Lei, nas condições descritas no Anexo Único, os servidores terão direito ao valor mensal de R\$ 898,67 (oitocentos e noventa e oito reais com sessenta e sete centavos) mensais, devendo ser reajustado na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral anual, concedida aos servidores públicos municipais de Guaíba/RS.

§1º. Para o fim de recebimento desta gratificação, somente poderão ser considerados serviços de urgência ou emergência aqueles estruturados no Anexo Único, garantindo todas as manobras de sustentação da vida e condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

§2º. Considera-se emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem risco iminente de vida ou sofrimento intenso.

PLE 045/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018863 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E99177EB03070BE7A32EEEE34ED0BACF3





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Entende-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial à vida, mas com necessidade de assistência médica imediata.

Art. 3º. Os servidores que estiverem lotados nos serviços elencados no art. 1º serão nomeados por Portaria, devendo esses servidores atender a qualificação técnica mínima prevista na legislação nacional e estadual vigente.

Art. 4º. A gratificação não terá caráter permanente e sobre seus valores não se incorporam aos vencimentos ou à remuneração e não haverá incidência previdenciária.

Art. 5º. A presente gratificação exclui outras gratificações percebidas pelo servidor público.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei terão dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3247/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de julho de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Vinícius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 045/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018863 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E99177EB03070BE7A32EEEE34ED0BACF3





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

I – Do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192

- a) Prestar assistência direta ou indireta de alta complexidade fora do ambiente hospitalar com uso de meios e métodos disponíveis, podendo variar de uma simples orientação médica ao despacho de uma ambulância, como intervenções básicas ou avançadas nos locais das urgências e emergências com o propósito de garantir acesso das vítimas à rede de serviços de saúde.
- b) Realizar o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, tanto em casos de trauma como em situações clínicas, obstétricas e psiquiátricas, prestando os cuidados de urgência apropriados ao estado de saúde do usuário e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais capacitados até um ponto de atenção ambulatorial ou hospitalar;
- c) Atuar no menor tempo de resposta (TR) possível para chegar à cena da emergência e, dessa maneira, mitigar efeitos de possíveis sequelas e evitar óbitos, potencializando a sobrevivência do usuário e garantindo, se necessário, transporte para serviço de saúde adequado, com uma equipe qualificada e treinada garantindo tempo resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos da Rede de Atenção à Urgência.
- d) Atendimento local em situações de desastres, catástrofes ou acidentes com múltiplas vítimas de diferentes portes;
- e) Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes. Participação na elaboração de planos de atendimento e realização de simulados com Defesa Civil, Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal e Estadual e demais parceiros;
- f) Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências emergências.
- g) Atender à legislação vigente, em especial a Política de Atenção às Urgências – Portaria GM Nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, Decreto nº 5.055 de 27 de abril de 2004 e na Portaria MS nº 1600 de 07 de julho de 2011, diretrizes para

PLE 045/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018863 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E99177EB03070BE7A32EEEE34ED0BACF3





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

formulação da assistência, bem como as Notas Técnicas da Coordenação Estadual do SAMU RS.

- h) Os profissionais que atuam no SAMU devem possuir aprovação do currículo pelo Núcleo de Educação em Urgências/NEU da Coordenação Estadual do SAMU RS e Treinamento Introdutório Teórico e Treinamento Prático em Base Descentralizada do SAMU 192, de médio ou grande fluxo, definida pela Coordenação Estadual do SAMU RS.

II – Do Serviço de Transporte Sanitário Eletivo

- a) Efetuar o deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter não urgente e emergencial, no próprio município de residência ou em outras regiões de saúde de referência.
- b) Realizar o transporte de pacientes que apresentam quadro de mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária que dificultem sua locomoção (Lei Nº 13.146/2015), menores de dezoito anos de idade (Lei Nº 8.069/1990) ou idosos (Lei Nº 10.741/2003), agendados por meio do setor de Agendamento de Transporte Sanitário Eletivo para fins de: exames diagnósticos; internação cirúrgica; internação clínica; quimioterapia e radioterapia; hemodiálise; consultas e avaliações médicas; fisioterapia e serviços de reabilitação em geral; procedimentos de saúde agendados; transferência do paciente para outra unidade hospitalar e alta hospitalar.
- c) Realizar transporte de pacientes estáveis sem risco de morte, em ambulância TIPO A, solicitados pelas equipes de saúde da Rede de Atenção à Saúde do município, para o transporte para uma unidade de maior complexidade dentro e fora no município;
- d) Apoiar as equipes de saúde da Atenção Primária em situações de agravamento do quadro clínico dos usuários em atendimento domiciliar, quando há necessidade de encaminhamento para avaliação que exija maior complexidade e necessitam de transporte por ambulância
- e) Realizar o transporte de usuários para internações em hospitais públicos e da rede contratada e conveniada ao SUS, mediante transferência pré estabelecida pela equipe de saúde;

PLE 045/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018863 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E99177EB03070BE7A32EEEE34ED0BACF3





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- f) Participar dos atendimentos de cobertura e suporte a grandes eventos públicos do município de Guaíba, como de atividades esportivas, sociais, culturais diversas, por meio de apoio direto com equipe no local.
- g) Executar suas funções de forma ininterrupta, garantindo a continuidade da assistência hospitalar ou de saúde.
- h) Atender à legislação vigente, em especial a Política de Atenção às Urgências – Portaria GM Nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, Portaria MS nº 1600 de 07 de julho de 2011 e Portaria MS Nº 356 de 08 de abril de 2013.
- i) Cumprir as diretrizes técnicas da Resolução da Comissão Tripartite (CIT) nº13/2017.

III – Serviço de Radiologia da Urgência e Emergência

- a) Realizar exames de imagem em caráter de urgência, emergência e eletivos, de forma precoce e precisa, direcionando a conduta no tratamento, auxiliando o médico na tomada de decisões essenciais para o sucesso terapêutico, contribuindo para o retorno do paciente as atividades habituais.
- b) Preparar pacientes, materiais e equipamentos para a realização de exames de imagem.
- c) Operar equipamentos computadorizados e analógicos para produzir imagens como recurso auxiliar ao diagnóstico do paciente.
- d) Realizar as atividades segundo as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta.
- e) Realizar o planejamento do atendimento, ordenando e classificando os pacientes, garantindo a melhor assistência a saúde dos usuários.
- f) Executar suas funções de forma ininterrupta, garantindo a continuidade da assistência hospitalar ou de saúde.
- g) Atuar de forma rápida, contínua, permanente, com experiência profissional e formação específica, garantindo a qualidade da assistência prestada.

PLE 045/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018863 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E99177EB03070BE7A32EEEE34ED0BACF3

